



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 98/2026.
EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 52, DE 21 DE JUNHO DE 1979, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	VEREADOR PROFESSOR SEBASTIAN – UNIÃO.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

O projeto em apreço visa à alteração de dispositivos da Lei nº 52, de 1979, deste município.

A presente proposta tem por objetivo correção material que foi constatada após a aprovação do projeto de lei, referente a o CNPJ. Tal inconsistência pode ocasionar divergências cadastrais, dificultar a formalização de parcerias, convênios e outros atos administrativos que exigem a correta identificação da instituição.

No que diz respeito à iniciativa, não vislumbro empecilhos, visto que a matéria tratada no projeto de lei não se encontra nas de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme segue abaixo:

Art. 53. *A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 48/2006).*

Inicialmente a análise diz respeito à espécie normativa, sendo que o projeto de lei pode se usado para alterar uma lei, sendo despidiendo usar projeto de lei complementar, devendo ser respeitado o princípio da simetria das formas.

Sendo assim, do ponto de vista da legitimidade e da espécie normativa, não vislumbro óbice no presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

No mais não vislumbramos irregularidades na tramitação da matéria nesta casa de leis sendo de parecer **FAVORÁVEL**

Portanto, diante do apresentado, este relator manifesta-se FAVORÁVEL a tramitação do referido projeto em tela.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR